

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico N° 001/2021 do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª região.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do Conselho Regional de Nutricionistas 8ª região.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação na Lei Federal nº 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 10/03/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo final e pretérito de 03 dias úteis previsto no item 6.1 do edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP) e de dados (internet móvel), com fornecimento de aparelhos em comodato, de modo a atender as demandas do Conselho Regional de Nutricionistas – 8ª Região, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende-se também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Seis são os fundamentos que sustentam a apresentação desse pedido.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS APARELHOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

No edital verifica-se o seguinte enunciado impositivo:

Os aparelhos em comodato deverão ser entregues ao representante devidamente designado pelo CRN-8, em conformidade com as especificações contadas no item 4.2 deste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Em caso de recusa fundamentada por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos aparelhos no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos. 6.1. 6.2.

Todavia, **tais prazos são absolutamente INSUFICIENTES para que os aparelhos sejam fornecidos por qualquer operadora.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos aparelhos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Ressalta-se que os aparelhos não são produzidos pela operadora, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

O edital, portanto, deve mitigar a obrigação quanto ao prazo, afastando a responsabilidade da operadora cessionária na hipótese de que a mora para executar a portabilidade ocorra por problemas imputados à operadora cedente.

Neste contexto, os prazos definidos no edital são exageradamente curtos para entrega dos equipamentos, portabilidade e início da prestação dos serviços.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de aparelhos, portabilidade e início da prestação de serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **sugerindo-se a fixação de prazos mais razoáveis e proporcionais**, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega dos aparelhos induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93, sendo, portanto, imperiosa a alteração do ato convocatório.

02. IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE APARELHO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

Da leitura detida do ato convocatório nota-se a exigência de aparelho que possua as especificações abaixo:

Observações e Restrições;

- d) Memória RAM: 4GB → Esse item elevou o custo do aparelho. Sugerimos a alteração para 3GB
- e) GPU (chip gráfico): Adreno 508 → Esse item reduziu as opções de aparelho. Sugerimos a exclusão.
- g) Conectividade: Wifi 802.11 a/b/g/n/ac, Bluetooth (4.0) e GPS → Esse item elevou o custo do aparelho. Sugerimos a alteração para Wifi 802.11 b/g/n
- j) Câmera: 16 Mp traseira e 5 Mp frontal → Solicitamos alteração para 13MP e 5MP
- n) Tamanho mínimo: 147 x 71 mm → Solicitamos a exclusão desse item
- o) Espessura máxima: 8,2 mm → Solicitamos a exclusão desse item
- p) Peso máximo: 169 gramas → Solicitamos a exclusão desse item

Ocorre que, tendo-se em vista o objeto do contrato, bem como as práticas de mercado que envolvem o fornecimento de aparelhos, nenhuma, ou quase nenhuma empresa, conseguiria disponibilizar equipamento com a configuração desejada.

Portanto, para adequação do instrumento convocatório, sugere-se, sob pena de restrição indevida à competitividade, que a exigência seja flexibilizada, no mínimo, sob pena de frustração do certame.

03. SOBRE O REPARO E SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS

7.1.20. Reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito;

Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado outro com o mesmo número do utilizado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma que não haja interrupção do serviço;

Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o CRN-8;

Em caso de defeito ocasionado por utilização inadequada pelo funcionário, o reparo ou substituição do aparelho correrá por conta do CRN-8, devendo ser compatível o preço de mercado.

O processo de reparo, manutenção, troca é um processo entre o cliente e a Assistência Técnica do Fabricante e não com a Operadora. Está correto nosso entendimento?

04. SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS SEM ÔNUS

7.1.23. Efetuar a substituição de quaisquer dos equipamentos oferecidos, sem ônus para o CRN-8, até o limite de 20% (vinte por cento) do total dos aparelhos ao ano, em caso de roubo ou furto, mediante apresentação do correspondente Boletim de Ocorrência Policial.

Nos casos citados o ônus é gerado para a CONTRATANTE. No caso de defeito deve ser enviado para análise da assistência técnica do fabricante e caso esteja dentro dos termos e condições da garantia o reparo não terá custo. Nos casos de perda, roubo, furto, mau uso o aparelho sinistrado será faturado à CONTRATANTE tomando-se como base o valor da nota fiscal com a devida depreciação em função do tempo de uso.

05. ESCLARECIMENTO SOBRE O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Favor esclarecer a forma de cadastramento da proposta. Entendemos que o cadastramento da proposta deve ser feito pelo valor unitário anual e valor global do contrato, pois no portal ComprasNet a quantidade estimada é 10. Nosso entendimento está correto?

06. ESCLARECIMENTO SOBRE O VALOR ESTIMADO

Favor esclarecer quanto ao valor estimado. O edital não menciona valor estimado, porém de acordo com o arquivo “relação de itens” no campo valor total existe um valor de \$7.238,40. Entendemos que se trata do valor estimado global. Nosso entendimento está correto?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 10/03/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 04 de março de 2021.

TELEFONICA BRASIL S/A



Nome do procurador: Danielle Pantoja Silva

RG: 32.522.854-1

CPF: 395.240.378-40